

DIRETIVAS DA UNIÃO EUROPÉIA: UMA ANÁLISE DO CENTRO DE RECEPÇÃO DE REFUGIADOS EM DEBRECEN, HUNGRIA

Ana Bárbara Moreira Tesche
ana_barbara_tesche@hotmail.com

Universidade Federal do Rio Grande do Sul

RESUMO

Requerentes de asilo têm direito aos mesmos benefícios e prestação de direitos humanos, que os refugiados. O Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) afirma claramente que até que a reclamação seja analisada de forma justa, o requerente de asilo tem o direito de não ser devolvido e de se beneficiar de padrões humanitários de tratamento que incluem: fornecimento de abrigo, acesso a cuidados básicos de saúde e acesso à educação para crianças (ACNUR, 2001). A Diretiva da União Européia sobre as condições dos Centros de Recepção de Refugiados também define os mesmos padrões sobre a recepção dos requerentes de asilo, como condições materiais (comida, alojamento, vestuário, subsídio financeiro), assistência médica e psicológica, sistema de educação e cursos de línguas para permitir que crianças frequentem a escola comum. Também descreve as condições em que o governo pode decidir reduzir ou retirar condições de acolhimento, no entanto, as condições materiais e cuidados de emergência médica devem ser garantidas o tempo todo, a fim de assegurar um nível de vida adequado para a saúde e o bem-estar dos requerentes e suas famílias. Neste artigo, pretende-se analisar os padrões humanitários no Centro de Recepção de Refugiados em Debrecen (Hungria). A metodologia empregada é a descrição densa e o objetivo é descrever quais os serviços prestados aos requerentes de asilo correspondem aos padrões internacionais. Examinar-se-á a o direito à segurança, o fornecimento de abrigo e alimentação e o acesso à educação para as crianças.

Palavras-chave: centro de recepção; refugiados; Hungria

ABSTRACT

Asylum seekers are entitled to the same benefits and provision of human rights, refugees. United Nations High Commissioner for Refugees (UNHCR) clearly states that until the claim is examined fairly, the asylum seeker has the right not to be returned and benefit from humanitarian standards of treatment that include: provision of shelter, access to basic health care and access education for children (UNHCR, 2001). The European Union Directive on the conditions of the Refugee Reception Centres also sets the same standards on the reception of asylum seekers, as material conditions (food, housing, clothing, financial subsidy), health and psychological care, and education system language courses to allow children to attend school together. It also describes the conditions under which the government may decide to reduce or withdraw reception conditions, however, the material conditions and emergency medical care must be guaranteed at all times, to ensure a standard of living adequate for the health and well-being of the applicants and their families. This article aims to analyze the humanitarian standards in the Refugee Reception Centre in Debrecen (Hungary). The methodology used is thick description and the goal is to describe what the services provided to asylum seekers correspond to international standards. It will examine the right to safety, the provision of shelter and food and access to education for children.

Keywords: reception center; refugees; Hungary

1. INTRODUÇÃO

Como afirma a Declaração Universal dos Direitos Humanos, "todos tem o direito de procurar e de gozar asilo em outros países para fugir de perseguição" (Art. 14 (1)). Este é o princípio básico que liga direitos humanos e leis que protegem os refugiados ou requerentes de asilo. O tratamento dos requerentes de asilo não é simplesmente uma questão de imigração, mas também uma questão de direitos humanos. Direitos são cruciais para a proteção dos refugiados. A maioria dos direitos fundamentais enunciados na Declaração Universal é definida também nos direitos dos refugiados: direito à vida, à liberdade, a segurança, a liberdade de prisão, tortura ou detenção, a liberdade de pensamento, de religião, de opinião; direito de receber educação e participar da vida cultural de uma comunidade (ACNUR, 2001). Portanto, a proteção internacional é mais do que apenas a prestação de segurança.

Requerentes de asilo têm direito aos mesmos benefícios e prestação de direitos humanos, que os refugiados. O Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) afirma claramente que até que a reclamação seja analisada de forma justa, o requerente de asilo tem o direito de não ser devolvido e de se beneficiar de padrões humanitários de tratamento que incluíssem: fornecimento de abrigo, acesso a cuidados básicos de saúde e acesso à educação para crianças (ACNUR, 2001). A Diretiva da União Européia sobre as condições dos centros de recepção de refugiados também define os mesmos padrões sobre a recepção dos requerentes de asilo, como condições materiais (comida, alojamento, vestuário, subsídio financeiro), assistência médica e psicológica, sistema de educação e cursos de línguas para permitir que crianças freqüentem a escola comum. Também descreve as condições em que o governo pode decidir reduzir ou retirar condições de acolhimento, no entanto, as condições materiais e cuidados de emergência médica devem ser garantidas o tempo todo, a fim de assegurar um nível de vida adequado para a saúde e o bem-estar dos requerentes e suas famílias.

O artigo está dividido da seguinte maneira: a primeira parte conta com uma análise das Diretivas da União Européia incorporada a partir de 2003 acerca de padrões mínimos para os centros/campos de recepção de refugiados. Na segunda parte, através da metodologia de descrição densa, pretende-se analisar a prestação dos padrões humanitários no Centro de Recepção em Debrecen, onde a autora realizou um estágio. Será examinada a prestação do

direito à segurança, saúde, o fornecimento de abrigo, alimentação e o acesso à educação para as crianças, aspectos do Centro de Recepção que a autora teve maior contato.

2. DIRETIVAS DA UNIÃO EUROPÉIA ACERCA DAS CONDIÇÕES DE CAMPOS DE REFUGIADOS/ CENTROS DE RECEPÇÃO

Os Estados membros da União Européia são todos signatários do regime internacional de proteção aos refugiados, juntamente com a Convenção e Protocolo de Genebra e demais tratados de direitos humanos. Além destas normas internacionais, a própria UE tenta desde 1999 criar um sistema único de asilo¹ (KOVER, 2011)

A tentativa de unificação do sistema europeu para requerentes de asilo teve o seu passo inicial em 1999 com o Conselho Europeu em Tampere, onde os Estados-membros concordaram em trabalhar para a unificação do sistema de asilo, a partir de então implicando o estabelecimento de condições mínimas comuns de recepção de requerentes de asilo. Além disso, foi aprovado pelo Conselho em 27 de Março de 2000, provisões para a apresentação de um projeto de diretiva que estabelecesse normas mínimas em matéria de acolhimento dos requerentes de asilo.

Dentro dos princípios que regem a UE, está a liberdade baseada nos direitos humanos, instituições democráticas e vigência das leis, desde modo estes princípios não devem ser aplicados apenas aos seus cidadãos, mas sim para todos os demais indivíduos².

Embora os Estados tenham preocupações em relação a entrada de "estranhos", os direitos fundamentais e a proteção dos direitos humanos são parte de seus valores. Esta é uma das controvérsias nas democracias liberais do século 21. Isso não significa apenas que os Estados são signatários de diversos tratados internacionais, mas estes princípios e os valores também desempenham um papel importante em suas constituições nacionais. As obrigações podem ser vistas em diferentes perspectivas, pois muitos estudiosos argumentam que estas obrigações são internas às atividades do Estado e essas restrições de direitos baseados devem ser entendidas como limitações internas auto-impostas sobre as atividades dos Estados, e não como o produto de uma diminuição da soberania externa. (KOVER, p.27)

De uma forma geral a Diretiva 2003/9/EC trata acerca das condições materiais de acolhimento, em particular, alojamento, alimentação e vestuário; unidade familiar; atendimento médico e psicológico; acesso ao sistema de educação para as crianças menores e cursos de línguas para que possam freqüentar a escola comum.

¹ Neste artigo não será feita uma distinção estrita dos termos asilo e refugio, uma vez que o mesmo não acontece ao ser empregado dentro dos países membros da União Européia.

² Para uma discussão acerca dos princípios morais que regem o sistema de proteção de refugiados europeu, ver KÖVÉR, Zsuzsa. **Moral Principles of Refugee Protection in the European Union: Rhetoric and Reality**. Dissertação de mestrado. 2011. Budapest, Hungary.

Segundo a Diretiva, os Estados-Membros deverão assegurar que as medidas apropriadas sejam implementadas para promover relações harmoniosas entre as comunidades locais e os centros de acomodação que estão localizados em seu território, com vista a prevenção de atos de racismo, discriminação sexual e xenofobia contra os requerentes de asilo. Aqui serão analisadas as normas constantes nos artigos 7, 10, 13, 14 e 15 da Diretiva 2003/9/EC, uma vez que se fará a análise de sua implementação no segundo item.

O **artigo 7** trata sobre a moradia e liberdade de circulação. Os requerentes de asilo podem circular livremente no território do Estado-Membro de acolhimento ou dentro de uma área fixa que lhes é dada por esse Estado-Membro. A área fixada não deve afetar a esfera inalienável da vida privada e deve deixar margem de manobra suficiente para garantir o acesso a todos os benefícios previstos na Diretiva.

Escola e educação para menores são abordados no **artigo 10**. Os Estados-Membros devem conceder aos filhos menores dos requerentes de asilo e requerentes menores de idade, acesso às condições de educação semelhantes aos nacionais do Estado-Membro. Sendo essa idade menor do que a idade da maioridade legal no Estado-Membro em que o pedido de asilo foi apresentado ou esteja a ser examinado. Os Estados-Membros não podem retirar o ensino secundário pela simples razão de que o menor tenha atingido a maioridade e tal educação pode ser fornecida nos centros de acolhimento.

O acesso à educação não pode ser adiada por mais de três meses a partir da data que o pedido de asilo foi apresentado pelo menor ou pelos pais. Este período pode ser alargado a um ano onde a educação específica é fornecida, a fim de facilitar o acesso ao sistema de ensino.

O **artigo 13** sobre regras gerais de material de higiene. Os Estados-Membros devem assegurar as condições dos materiais de acolhimento, e que estes estejam disponíveis para os requerentes imediatamente após o seu pedido de asilo. Devem tomar as disposições em matéria de recepção e de materiais como condições mínimas para garantir um padrão de vida adequado para a saúde dos requerentes, capaz de assegurar a sua subsistência.

Os Estados-Membros podem fazer a prestação de todas ou algumas das condições materiais de acolhimento e de cuidados de saúde para a condição de que os candidatos não têm meios suficientes para terem um padrão de vida adequado à sua saúde e para permitir sua subsistência. Condições materiais de acolhimento podem ser fornecidas em espécie, ou subsídios financeiros, ou em uma combinação de destas disposições.

Modalidades materiais para Centros de Recepção são abordados no **artigo 14**. Os Estados-membros devem fornecer alojamentos em um centro de alojamento, casa ou hotel, a fim de proteger a vida familiar e sua privacidade. Em todos os casos, os requerentes devem ter a possibilidade de comunicar-se com os assessores jurídicos, organizações não-governamentais (ONGs) e com o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR).

Segundo o **artigo 15**, que trata acerca do direito a saúde, condições materiais de acolhimento e assistência médica e psicológica devem ser garantidas durante todos os tipos de procedimentos (admissibilidade, regular, procedimentos acelerados e de recurso), a fim de garantir um padrão de vida adequado para a saúde e o bem-estar dos requerentes e suas famílias. Se seu/sua situação econômica permitir, o Estado-Membro pode decidir que o recorrente deve contribuir parcial ou totalmente com o custo das condições materiais de acolhimento e assistência médica e psicológica.

Além disso, a assistência médica e psicológica especial deve ser provida a mulheres grávidas, menores, doentes mentais, portadores de deficiência e vítimas de estupro e outras formas de violência. Vítimas de tortura ou violência terão acesso a programas de reabilitação e aconselhamento pós-traumático.

3. AVALIAÇÃO DO CENTRO DE RECEPÇÃO EM DEBRECEN COM BASE NA DIRETIVA DA UNIÃO EUROPEIA

O Centro de recepção em Debrecen é uma antiga base militar soviética, é parte integrante, e se rege pelo Escritório de Imigração e Nacionalidades (OIN)³. Além de edifícios de habitação, há um centro de lazer para as crianças, posto médico, seguranças, cantina e escola. Existe também uma organização não-governamental chamada Menedek⁴, que realiza atividades tanto com crianças quanto com adultos.

As pessoas no Centro esperam a decisão sobre seu pedido de asilo⁵ do Escritório de Imigração e Nacionalidades, que realiza parte de suas atividades em um escritório dentro do

³ "O Escritório de Imigração e Nacionalidade (OIN) é responsável por procedimentos de asilo e determinação de apátridas, prestação de serviços de recepção e os serviços de integração são limitados aos requerentes de asilo e refugiados, respectivamente". (ACNUR, 2012. p. 4)

⁴ "Em matéria de asilo, a organização civil de maior destaque e mais ativa é a Menedék - Associação Ajudando Migrantes - cujos assistentes sociais oferecem ajuda para os refugiados que vivem em centros de acolhimento e casas privadas, especialmente na administração cotidiana e à procura de emprego. Além dessas atividades, também conduzem ensino e cursos de formação sob a forma de projetos". (KLENNER; SZEP, 2010. p. 272)

⁵ "O processo de asilo, administrado pelo Escritório de Imigração e Nacionalidade (Direção de Refugiados), combina a determinação do estatuto de refugiado e de elegibilidade para proteção subsidiária em um procedimento. A duração do processo é, geralmente, de 90 dias, o OIN normalmente está em conformidade com

Centro de Recepção. Este Centro de Recepção oferece ampla gama de serviços, a fim de satisfazer as necessidades básicas e garantir a proteção dos direitos humanos para os requerentes de asilo: abrigo e alimento, segurança, apoio escolar, oportunidades de trabalho dentro do próprio Centro, assistência médica e jurídica (realizada por outra ONG, chamada *Cordelia Foundation*, com escritório dentro do Centro de Recepção).

No entanto, é importante mencionar aqui que o acesso ao sistema de bem-estar e benefícios depende de estatuto jurídico da pessoa e do estágio do procedimento de asilo.

O Centro em Debrecen abriga uma mistura de moradores com estatutos legais diferentes, como requerentes de asilo, os estrangeiros que aguardam deportação, beneficiários de estadia tolerada, apátridas, e outros. Como os direitos diferem de acordo com estatuto jurídico, não é incomum, por exemplo, que crianças colocadas em dois quartos vizinhos terem diferentes padrões de refeições. No procedimento de aplicação, reaplicantes requerentes de asilo não têm direito aos mesmos serviços que as aplicações iniciais de hospedagem, mesmo se os méritos de seus casos ainda não foram examinados. Esta diferenciação de estatutos jurídicos e de direitos não é claramente explicada aos moradores, e o ACNUR encontrou residentes com status legal e, portanto, direitos diferenciados, mesmo dentro de uma família. (ACNUR, 2012. p. 12)

Somente as pessoas que passam pelo primeiro procedimento detalhado podem desfrutar de todos os benefícios e serviços. Os outros grupos são ou não elegíveis para quaisquer serviços ou recebem apenas um número restrito de serviços. Isso cria muitos problemas para as pessoas: eles vêem que, embora todos eles não sejam reconhecidos, são pessoas requerentes de asilo e deveriam estar na mesma situação, porém desfrutam de benefícios diferentes.

3.1 Direito à segurança

Muitas pessoas no Centro de Recepção têm experiências violentas em seus países de origem, portanto, a segurança, torna-se um dos aspectos importantes para sua permanência no Centro. O Centro tem serviço de segurança 24 horas⁶ e partes do território têm câmeras.

A segurança nos Centros é fornecida por empresas privadas contratadas pelo OIN, o que gera um motivo de preocupação, considerando a falta de formação profissional adequada, particularmente no que diz respeito à sensibilidade cultural e lingüística

os prazos previstos por lei. O requerente pode solicitar ao tribunal que reveja a decisão do OIN. Assim, o sistema de asilo húngaro consiste em duas instâncias: administrativa e judicial. Os juízes normalmente não são especialistas de asilo, nem são treinados especificamente em direito de asilo". (ACNUR, 2012. p 10.)

⁶ "Residentes em Debrecen reportam que os *night checks* regulares organizados pela polícia (*diz-se aqui polícia húngara e não seguranças providos pelo Centro de Recepção*) são muitas vezes realizadas de forma dura sem respeito à privacidade e dignidade". (ACNUR, 2012. p. 13)

dos seguranças. Em Debrecen, tem havido vários incidentes entre os moradores do Centro e do pessoal de segurança (ICF II, p.5)

No entanto, para além desta segurança externa, um aspecto importante são os conflitos inter-culturais que possam influenciar a sensação de segurança psicológica. Como grande parte das pessoas dentro do Centro são da religião islâmica, a maioria dos conflitos não têm religião, mas sim origem étnica: ciganos e albaneses do Kosovo, árabes e afegãos.

Para gerir de alguma forma esta situação, a administração do campo decidiu introduzir o sistema de serviço social por pessoal dentro do Centro. A partir do início de 2012, há sempre um trabalhador social, das seis às 22 horas, no qual as pessoas podem recorrer em caso de problemas e que recebe instruções sobre como reagir em caso de qualquer conflito.

Da minha perspectiva, a instalação de mais câmeras e projetos comunitários⁷ com o objetivo de conectar diferentes grupos étnicos em conjunto também pode ajudar a aliviar as tensões.

3.2 Acesso à Saúde

Outro aspecto relacionado com o direito à segurança além de intimamente ligado a saúde, é o estresse pós-traumático, transtorno que muitos requerentes de asilo enfrentam quando chegam ao Centro. O tratamento necessário e assistência psicológica são importantes para que as pessoas se sintam seguras psicologicamente. No entanto, este serviço não é fornecido pela administração do campo, mas pela ONG, *Cordelia Foundation*, com sede em Budapeste, cujos representantes vem uma vez por semana para fornecer tratamento psicológico. O serviço ainda é pífio, uma vez que grande parte dos requerentes não possa ser atendida por falta de tempo e psicólogos⁸.

Quanto aos demais serviços de saúde, o Centro conta com uma enfermaria regular e duas enfermeiras de plantão.

Pessoas em ambos Debrecen e Balassagyarmat se queixam de insuficiência dos serviços médicos, citando superficiais exames médicos, a falta de serviços especializados (por exemplo, os dermatologistas), dificuldades de reparação ou substituição de óculos quebrados, e o proibitivamente caro tratamento dentário. Diferentes problemas de saúde são muitas vezes tratadas com o mesmo medicamento

⁷ Durante os meses de janeiro e fevereiro de 2012, ocorreu o processo de demissão e contratação de novos assistentes sociais que falassem a língua inglesa, e não apenas húngaro. Durante este período as atividades comunitárias e de integração não foram realizadas, ou parcialmente realizadas pelos estagiários.

⁸ Segundo a ONG Menedek, será contratado um psicólogo para atender exclusivamente as crianças do Centro pela própria ONG, no período de 10 horas semanais.

genérico, e há relatos de que os problemas de saúde muitas vezes não são abordados exhaustivamente. (ACNUR, 2012. p. 12)

3.3 Abrigo

O sistema de abrigo é organizado de uma forma que há instalações separadas para as famílias, homens solteiros e mulheres solteiras (o prédio abriga alguns homens solteiros também), com banheiros e cozinhas comunitárias. Esta prática garante que diferentes grupos de pessoas possam desfrutar de condições de vida específicos. Existem também várias casas separadas, com instalações sanitárias e cozinha onde as famílias com três (ou mais filhos) ou bebês pequenos são acomodados.

No entanto, as pessoas reclamam das condições no Centro. Condições de higiene em Debrecen já foram mencionadas como o principal problema na avaliação anual do ACNUR em 2009 e ainda existem. “O Centro em Debrecen é particularmente problemático, com os residentes reportando sanitários e banheiros em más condições, edifícios infestados por baratas apesar da fumigação regular, falta freqüente de água quente nos prédios, habitação de qualidade insuficiente e quantidade de embalagens de higiene” (ACNUR, 2012 p 12), há também um número limitado de máquinas de lavar roupa. A administração do campo está a fazer um esforço para melhorar as condições sanitárias: limpeza química regularmente organizada; aumento da entrega de produtos de higiene para bebês e detergentes em pó para as mulheres; alocação de grandes famílias para as casas separadas.

Como apontado pela equipe do Centro, as próprias pessoas também devem assumir a responsabilidade, em parte, pela situação de higiene em suas instalações: banheiros, sanitários e cozinha. Para aumentar a compreensão sobre este problema a administração em cooperação com a ONG Menedek organizou reuniões mensais de informação sobre higiene pessoal, no entanto, o problema ainda existe.

3.4 Alimentação

A alimentação é uma área de reclamação constante. Duas vezes por dia, refeições são organizadas no refeitório do Centro de Recepção. Café da manhã e almoço são servidos neste refeitório, o jantar são conservas de peixe ou carne entregues durante o horário de almoço, as pessoas também recebem lotes de pão (1 lote de pão por dia por pessoa). Restrições alimentares religiosas são levadas em consideração, a entrega específica de alimentos é organizada no mês de Ramadan para aquelas pessoas que estejam em jejum.

Na minha perspectiva, a percepção negativa está ligada com as diferenças culturais: quase todas as pessoas são de países não europeus com diferentes hábitos alimentares, o que os faz achar esse alimento não saboroso. Outro aspecto é que muitas pessoas já circularam em outros Centros de Recepção por países da União Européia (Holanda, Alemanha, entre outros), que alocam maiores orçamentos para a manutenção dos Centros, onde gozavam de melhor comida. Portanto, quem uma vez voltou para a Hungria pelas regras do Regulamento de Dublin⁹, se queixam de qualidade de alimentos no Centro.

Para resolver esta questão, a administração do Centro introduziu uma nova regra. As famílias que possuem status positivo podem receber uma quantia em dinheiro e cozinhar sua própria alimentação, em vez de receber alimentos do Centro. Esta ação é altamente apreciada pelas pessoas e muitas famílias se utilizam desta opção.

No entanto, como apontado anteriormente, essa oportunidade depende do estatuto jurídico do indivíduo e nem todos podem beneficiar-se desta regra, e "há atenção insuficiente às necessidades alimentares, falta de flexibilidade no fornecimento de refeições, e sem dinheiro fornecido para aqueles dias em que os residentes do campo estão fora do Centro, em Debrecen. (ACNUR, 2012. p. 12)

3.5 Acesso à educação para crianças

Um dos aspectos importantes aqui é o acesso à educação. Há uma escola dentro do Centro onde as crianças podem obter educação primária básica. O centro de lazer¹⁰ também oferece a oportunidade às crianças a desenvolver as suas competências pessoais através de oficinas e atividades diferentes em equipe. Lá, eles têm a chance de desenhar, fazer artesanato, jogar jogos diferentes e interagir com outras crianças.

A ONG Menedek fornece outra plataforma para a ocupação e o desenvolvimento das crianças. Durante o ano escolar oficial (de setembro a maio) as crianças são organizadas para ir para as escolas da cidade ou jardim de infância. O Centro oferece às crianças as passagens

⁹ A Convenção de Dublin foi substituída pelo [Regulamento Dublin II](#).

¹⁰ Após o Natal de 2011 até o final de fevereiro de 2012, parte do tempo em que permaneci no Centro de Recepção, este centro de lazer permaneceu fechado. Pude acompanhar estas atividades apenas no início do mês de dezembro.

de ônibus, roupas e livros. No entanto, as crianças têm problemas de comunicação no jardim de infância porque a maioria deles não fala a língua húngara¹¹.

Devido a restrições de orçamento, alguns serviços não serão fornecidos mais a partir de do segundo semestre de 2012. A escola primaria dentro do Centro será fechada. O centro de recreação, que foi operado principalmente com a ajuda da subvenção da UE, estará trabalhando apenas um número limitado de horas devido à diminuição do financiamento e, assim, o número de assistentes sociais no próximo ano. Problemas orçamentários são grandes desafios a oportunidade de ensinar, desenvolver ou entreter as crianças. O acesso à educação também é conectado com o seu estatuto jurídico e certas famílias que atravessam o terceiro procedimento (ou mais) ou terceiro negativo não podem mandar seus filhos para a escola. Existem casos em que crianças que já freqüentavam a escola húngara há certo tempo, e falam a língua húngara, tiveram que deixar a escola em função do status de asilo negado.

Da minha perspectiva, como há muitas crianças no Centro, o acesso a instalações de educação e desenvolvimento é um problema importante. Muitas famílias permanecer um tempo relativamente longo (pelo menos 1 ano e alguns até 2, 3 ou 4 anos), portanto, as crianças não podem ser retiradas do sistema de ensino durante este tempo, não importando o seu status jurídico.

4. CONCLUSÕES

Governos às vezes usam a ambigüidade das disposições da diretiva certa para derrogar as suas obrigações relativas às condições de recepção. Como resultado, em muitos países, os requerentes de asilo não são fornecidos com um padrão de vida adequado em termos de habitação aceitáveis e suficientes subsídios financeiros para cobrir suas necessidades básicas.

Geralmente, medidas de acolhimento na Hungria exigem revisão urgente, pois as condições parecem estar em grande parte determinadas por financiamento disponível, em vez de necessidades. Com a diminuição de recursos financeiros destinados ao

¹¹ “Como o número de não-húngaros que vivem na Hungria é extremamente baixo em comparação ao total da população escolar, foi estabelecido que estrangeiros tenham a maioria em pelo menos uma classe. Também é bem conhecido, que as escolas primárias e escolas secundárias não estão preparadas para receber crianças de cultura estrangeira, especialmente quando eles não são capazes de falar húngaro, embora haja alguma prática deste tipo em escolas primárias, onde as crianças refugiadas estão freqüentando mais vezes. As crianças estrangeiras estão aprendendo a língua húngara rapidamente e integram-se com sucesso depois das dificuldades iniciais. De acordo com as experiências recebidas pelas entrevistas pessoais as escolas não estão tentando impedir ou dificultar o atendimento de crianças refugiadas. Por causa da falta de competências lingüísticas e de educação, as crianças estão freqüentando classes mais baixas do que deveriam freqüentar de acordo com a sua idade, o que também pode aumentar uma possível tensão. O problema é que os pais não estão motivados e qualificados o suficiente para ajudar o desenvolvimento das crianças”. (KLENNER; SZÉP, 2010. p. 268)

sistema de asilo, mais e mais serviços básicos foram terceirizados sem controle de qualidade adequado. Os recursos externos, como o Fundo Europeu para os Refugiados (FER) foram usados para cobrir os serviços básicos, mas os projetos/serviços muitas vezes não são sustentáveis, bem como os necessários recursos complementares nacionais não são alocados. O mesmo vale para a reabilitação e tratamento das vítimas de tortura. Tais serviços para requerentes de asilo e refugiados, que são vítimas de tortura ou sofrem de estresse pós-traumático, não estão previstas por lei. O *Cordelia Foundation*, uma ONG local e o ACNUR são parceiros de implementação, para prestação desses serviços, embora também objeto de financiamento disponíveis. (ACNUR, 2012 p. 14).

Condições físicas (alojamento e alimentação), o acesso à assistência médica, oportunidade de enviar as crianças para as escolas são aspectos importantes a este respeito. O *Ethnocultural Diversity Resource Center* (EDRC) explicita claramente que condições adequadas de acolhimento são essenciais para o funcionamento de um procedimento justo e eficaz, pois permitem que os requerentes de asilo tenham um padrão de vida digno, enquanto eles estão esperando a decisão sobre suas aplicações. Outro aspecto é o orçamento do governo que está disponível para manter essas instalações. A Hungria tem taxa de desemprego relativamente alta no país e enfrenta certos desafios econômicos e sociais e não é capaz de alocar grandes recursos para apoio aos refugiados e requerentes de asilo. Localização específica do país na Europa leva a grandes números de pessoas que cruzam suas fronteiras. No entanto, se certos padrões são definidos (pelo ACNUR ou EDRC), o país precisa garantir que essas normas sejam cumpridas.

Em relação às outras áreas no âmbito da Diretiva de recepção, a Hungria também enfrenta problemas, embora alguns derivem da falta de apoio para implementar as leis atuais corretamente, e não necessariamente de as próprias leis serem um problema. Por conseguinte, poucos desenvolvimentos positivos são esperados que ocorram, uma vez que a Hungria pode deixar de apresentar até mesmo os padrões mínimos qualificados para recepção pela Diretiva em determinadas áreas acima mencionadas.

REFERÊNCIAS

BETTS, Alexander. LOESCHER, Gil [Ed.] **Refugees in International Relations**. Oxford University Press Inc. 2011, New York.

COMMENTS FROM THE EUROPEAN COUNCIL ON REFUGEES AND EXILES on the Amended Commission Proposal to recast the Reception Conditions Directive (COM(2011) 320 final).

COUNCIL DIRECTIVE 2003/9/EC of 27 January 2003 laying down minimum standards for the reception of asylum seekers.

FELLER, ERIKA; TÜRK, VOLKER ; NICHOLSON, FRANCES. [ED.]. **REFUGEE PROTECTION IN INTERNATIONAL LAW: UNHCR'S GLOBAL CONSULTATIONS ON INTERNATIONAL PROTECTION.** CAMBRIDGE UNIVERSITY PRESS; UNHCR. 2003, CAMBRIDGE.

From Improvisation toward Awareness? Contemporary Migration Politics in Hungary. **Yearbook of the Research Group in International Migration.** Institute for Political Science of the Hungarian Academy of Sciences, 1997.

ICF II – Cross-Border Asylum Action. Reception Conditions and the Impact of the EU Directive in Hungary. 2007. Disponível em: <http://pomocprawna.home.pl/dosciagniecie/ICF/5Hungary.pdf>. Acessado em 02/01/2013

KÖVÉR, Zsuzsa. **Moral Principles of Refugee Protection in the European Union: Rhetoric and Reality.** Dissertação de mestrado. 2011. Budapest, Hungary.

KLENNER, Zoltán. SZÉP, Árpád. Refugees in Hungary at the beginning of the third Millennium. **AARMS.** Vol. 9, No. 2 (2010) 261–274.

Refugees and Migrants: Hungary at a Crossroads. **Yearbook of the Research Group in International Migration.** Institute for Political Science of the Hungarian Academy of Sciences, 1995.

United Nations High Commissioner for Refugees. Comments on the European Commission's amended recast proposal for a Directive of the European Parliament and the Council laying down standards for the reception of asylum-seekers. Disponível em: <http://www.unhcr.org/50055da09.pdf>. Acessado em 02/01/2013

United Nations High Commissioner for Refugees. 2009. Participatory Assessment. Report. Being a refugee.

United Nations High Commissioner for Refugees. 2010. Participatory Assessment. Report. Being a refugee.

United Nations High Commissioner for Refugees. 2012. Hungary as a Country of asylum.

WHITTAKER, David. **Asylum Seekers and Refugees in the Contemporary World.** Routledge. 2006, Oxon.